

CM



CÂMARA MUNICIPAL		3001
Divisão de Documentação - Arquivo		
Lei N°	Fls.	
3.682	024	19

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N° 3.682

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL "PODE ENTRAR, A CASA É SUA".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Habitacional "Pode entrar, a casa é sua", a ser executado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania e FURBAN - Fundo Comunitário de Volta Redonda em parceria, ou não, com a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB, destinado à construção de casas populares e a melhoria das condições de moradia da população carente do Município.

Artigo 2º - O programa beneficiará, prioritariamente, as famílias que estejam desabrigadas em virtude das enchentes ou não, e às que residam em área de risco material e/ou físico ou ponham em risco a saúde e a vida dos indivíduos, considerando:

I - renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo;

II - quantidade de pessoas na família;

III - resida no Município no mínimo 2 (dois) anos;

IV - atenda a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V - não seja proprietário de imóvel ou titular de direito real sobre qualquer imóvel, no território nacional.

VI - possua pessoa portadora de deficiência ou idosos na composição familiar;

VII - pague aluguel ou resida em imóvel com mais de uma família.

Parágrafo único - O enquadramento dentro dos critérios acima, será verificado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania, levando-se em consideração as informações fornecidas pela seleção de beneficiários.

Artigo 3º - Para a promoção do Programa, serão utilizados recursos próprios e os provenientes de convênios com órgãos estaduais e federais competentes.



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" 393
DE 08/11/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.682	025	9

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal N.º 3.682

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania poderá receber recursos da iniciativa privada e ONG's para aplicação no programa.

Artigo 4º - Os beneficiários serão selecionados pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC e Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, sob a supervisão do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação, obedecendo o disposto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - É vedado ao beneficiário a venda ou doação das casas populares adquiridas através do Programa Habitacional "Pode Entrar, a Casa é Sua"; cabendo ao Banco da Cidadania, FURBAN e SMAC, a fiscalização.

Parágrafo único - A não obediência ao Artigo 5º resultará na perda da casa, em rito sumário.

Artigo 6º - As unidades ficam disponibilizadas para o usufruto do beneficiário, sua família e seus sucessores enquanto estiverem atendendo às exigências do programa.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá, por decreto, estabelecer normas para melhor aplicação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de novembro de 2001.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 023/01
Autor: Prefeito Municipal
Amps.



PUBLICADO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 393
DE 08/11/01